SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: 0001797-16.2010.8.26.0566
Classe – Assunto: Consignação Em Pagamento
Requerente: Débora Souto da Silva

Requerido: Alfa Baterias

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 149/10

Vistos, etc.

DÉBORA SOUTO DA SILVA, já qualificada, moveu a presente ação de consignação em pagamento contra ALFA BATERIAS, também qualificada, alegando que emitiu o cheque nº 050173, conta corrente sob nº 28.075-5, da agência 0295, do Banco do Brasil, no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) e o emprestou a um amigo, que não lhe resgatou o valor. O título foi repassado, e uma vez encaminhado à compensação bancária, retornou em virtude de insuficiência de fundos, o que importou na inclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC e Serasa).

Com o objetivo de *limpar* seu nome e quitar o valor do cheque, ajuizou a presente ação, na medida em que não tinha conhecimento de que seria o atual portador, não tendo como localizá-lo, portanto. Referido título foi depositado por *Alfa Baterias*, ora requerida, pessoa jurídica desconhecida pela autora, assim como seu endereço. Assim requereu fosse autorizada a realizar o depósito em Juízo, a fim de ver declarada extinta sua obrigação, com a exclusão de seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito.

Indeferido o pedido inicial, a requerente recorreu e o Venerando Acórdão de fls. 39/41, proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, anulou a sentença de primeiro grau, determinando o regular prosseguimento da ação.

Realizado o depósito, a ré foi citada por edital, na medida em que se encontrava em lugar incerto e não sabido, e à ela foi nomeada Curadora Especial, que contestou a ação por negativa geral.

É o relatório.

DECIDO.

A pretensão da autora merece acolhida, vez que legalmente amparada, conforme artigo 335, inciso III, do Código Civil, na medida em que a requerida encontra-se em lugar incerto.

A negativa geral da Curadora Especial não é óbice para a procedência da ação, pois, a autora depositou o valor do título devidamente corrigido.

Acolhe-se, pois, a consignação, para o fim de dar por satisfeita a obrigação da autora em relação ao cheque nº 050173, conta corrente nº 28.075-5, agência 0295, do Banco do Brasil, no valor de R\$120,00 (*cento e vinte reais*) figurando como favorecida: *Alfa Baterias*, com emissão no dia 05 de fevereiro de 2007, conforme fls. 11/12, devendo ser canceladas as inscrições

existentes em nome da requerente junto às instituições de proteção ao crédito, cabendo à ré arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para o fim de dar por satisfeita a obrigação da autora, DÉBORA SOUTO DA SILVA com relação ao cheque nº 050173, conta corrente nº 28.075-5, da agência 0295, do Banco do Brasil S.A., no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) figurando como favorecida: Alfa Baterias, devendo ser oficiado à Serasa e SCPC, para cancelamento de eventuais inscrições existentes em nome da requerente, relacionadas ao título acima descrito, e CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado, na forma e condições acima.

P. R. I.

São Carlos, 03 de junho de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA